

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 353/2023

ATO CONVOCATÓRIO N.º 11/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Assunto: Impugnação ao Ato Convocatório nº 11/2023, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DO CBH MACAÉ E DAS OSTRAS.

Impugnante: MICHELLE KVIATKOSKI DA CRUZ - CPF 046.072.189-52

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a impugnante MICHELLE KVIATKOSKI DA CRUZ registrou através de e-mail pedido de impugnação ao Ato Convocatório n.º 11/2023, atacando os seguintes pontos:

“1) – DA IRREGULARIDADE DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICADA AO EDITAL 11/2023 – CORRETA SERIA CONCORRÊNCIA CONFORME DISPOSIÇÕES LEGAIS DA LEI 12.232/2010. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.”

Registra-se inicialmente que a impugnação é tempestiva, tendo em vista que foi apresentada 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes, conforme previsto no item 9.1 do Ato Convocatório 11/2023.

O procedimento aplicável ao caso concreto, encontra-se dentro do escopo das atribuições do CILSJ, que tem função de Agência de Água nos termos da previsão legislativa do art. 9º da Lei Estadual nº 5.639/2010.¹

Nesse sentido, quanto ao item “1” da impugnação, importante ressaltar que o CILSJ atua na condição de Entidade Delegatária do Comitê Macaé e Ostras, tendo o Órgão Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – INEA, editado a Resolução nº 160/2018, que atribui as delegatárias os procedimentos para compras e contratações de obras e serviços.

Dentro das suas atribuições legais, o CILSJ cumpre suas atribuições em estrita obediência ao comando legal de regência, nesse contexto a Resolução do INEA trouxe no seu art. 3º a seleção de propostas, modalidade de contratação para realização de compras e contratações de obras e

¹ Os procedimentos que a entidade delegatária adotará para a seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos serão estabelecidos em regulamento, observando os princípios estabelecidos no art. 37 da [Constituição Federal](#).

serviços executados pelas Entidades Delegatárias.

Tendo em vista as atribuições do CILSJ na função de delegatária, a aplicação da Resolução INEA nº 160/2018, verifica-se que a escolha da modalidade **coleta de preço atende o preceito legal aplicável.**

Assim, o procedimento de seleção tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a entidade delegatária com funções de agência de água, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios do Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 2º da referida Resolução.

2) – FALTA DE CLAREZA NO OBJETO LICITADO E NAS RESPOSTAS DOS
ESCLARECIMENTOS - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA”

Do Objeto licitado: *Contratação de empresa para operacionalização de serviços do Plano de Comunicação do CBH Macaé e das Ostras*

A contratação oriunda do Ato Convocatório nº 11/2023 tem como objetivo contratar empresa para executar o Plano de Comunicação do CBH Macaé e das Ostras, conforme produtos definidos no Termo de Referência Anexo I do Ato supracitado.

Até a presente data não foi recebido nenhum questionamento da senhora Michele Kviatkosko Cruz apenas o pedido de impugnação.

Registra-se, oportunamente, que os únicos questionamentos referentes ao Ato Convocatório em tela, foram enviados por e-mail pela empresa Savannah Comunicação Corporativa, conforme transcrição abaixo:

“ 8.2.2. Artes para as mídias contratadas, a dúvida é animações podem ter muitas características. Ex.: 3D, 2D, stop motion (em caso de vídeo). Quais seriam essas animações?

Resposta: Considerar a possibilidade de elaborar diferentes tipos de animação, tendo em vista aquelas mais utilizadas e afins aos temas que poderão ser abordados (gestão ambiental, de recursos hídricos e afins), como os tipos de animações citadas (2D, stop motion), como também de quadro em banco e de tipografia.

“8.2.1. Como serviços de mídia estão previstas as seguintes ações, na alínea b) Roteirização, gravação, edição e finalização de vídeos e spots institucionais do CBH Macaé e das Ostras, a dúvida é:

3.1. A Contratada terá que gravar os roteiros?

Resposta: Sim., conforme descrito no item, a contratada será responsável por conduzir todos os procedimentos da roteirização, a partir de conteúdos pré-definidos pela contratante, até a finalização e entrega do(s) vídeo (s) pronto (s) – Anexo 1 – Item 8.3. a) Roteirização, gravação,

edição e finalização de: I 1 vídeo mensal com até 2(dois) minutos de duração; II 1 vídeo semestral com até 15 (quinze) minutos de duração; 1 vídeo anual com até 30 (trinta) minutos de duração.

“11. DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, a dúvida é:

- 1. Reembolso fora da área de atuação da contratante. Como vocês definem a área de atuação? Eventos em outra cidade?*

Resposta: Área de Autuação municípios de Arraial do cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Araruama. Iguaba Grande, Maricá, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Cachoeira de Macacu e Silva Jardim.

Despesas de deslocamento que se fizerem necessárias nestes municípios devem estar previstas e incorporadas à proposta de preço apresentada pela empresa licitante.

Despesas de locomoção que se fizerem necessárias fora destes municípios serão custeadas pela contratante mediante prévia autorização do fiscal do contrato que avaliará a necessidade do deslocamento”.

Não foi inserido na resposta o município de Macaé que também faz parte da área de atuação, e também é importante complementar a resposta no sentido de que as despesas de deslocamento da empresa com sede fora do município onde de Rio das Ostras, onde está instalado o Escritório de Projetos, também devem estar inseridas na proposta comercial.

O Custeio de reembolso de deslocamento será pago quando, e se houver necessidade de alguma atividade em outro município que não sejam os municípios supracitados”.

“4. No item 6.4.2.2. As declarações deverão vir acompanhadas de portfólio dos serviços executados em impressão colorida, encadernado com imagem de peças gráficas elaboradas e descrição dos serviços executados. A dúvida é:

4.1. A folha fica a critério da licitante? Ex.: A4 ou A3?

Resposta: Sim.

A fim de maior clareza a resposta para o questionamento acima é sim, fica a critério da licitante.

Cabe ressaltar ainda que no Ato Convocatório constam as informações referentes ao órgão interessado, modalidade e tipo de seleção de proposta e legislação a ser aplicada, e demais elementos exigidos, incluindo, a ampla concorrência e publicação em jornal de grande circulação, nesse contexto, denota-se que o ato atende as formalidades descritas no art. 10 da Resolução INEA 160/2018.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

Concluindo, entendemos que o Ato Convocatório em análise, atendeu aos requisitos mínimos necessários para a boa execução do serviço, contemplando os Princípios norteadores das seleções de propostas, conforme disposto na Resolução INEA nº 160/2018, que rege as contratações no âmbito do Contrato de Gestão nº 62/2022, não havendo a necessidade de revisão ou alteração.

2. DA DECISÃO

Isto Posto, sem nada mais evocar, conheço das Impugnações interpostas, para **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, decidindo pela manutenção do Ato Convocatório no estado em que se encontra.

São Pedro da Aldeia, 21 de agosto de 2023.

Cláudia Magalhães
Presidente da Comissão de Licitação do CILSJ
Matrícula nº 67/2018